



MINUTA DE ADITIVO AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE EM
25/03/1985.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Sr. Governador, Antônio Augusto Anastasia, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Minas Gerais, 1º e 2º andares, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 31.630-900, neste ato representada por seu titular, Adriano Magalhães Chaves, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEAM, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Minas Gerais, 1º e 2º andares, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 31.630-900, neste ato representada por seu Presidente, Ilmar Bastos Santos, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Minas Gerais, 1º e 2º andares, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 31.630-900,, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Marcos Affonso Ortiz Gomes, e o INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS-IGAM, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Minas Gerais, 1º e 2º andares, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 31.630-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Cleide Izabel Pedrosa de Melo, e de outro lado, O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.212, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-908, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcio de Araujo Lacerda, doravante denominado MUNICÍPIO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Vasco de Oliveira Araujo, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Pier Giorgio Senesi Filho, presente o Procurador-Geral do Município, Marco Antônio de Rezende Teixeira, resolvem aditar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei 11.903, de 06 de setembro de 1995, na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, no Decreto nº45.536, de 27 de janeiro de 2011, no Decreto 45.824, de 20 de dezembro de 2011, nos arts. 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e na Deliberação Normativa COPAM nº 102, de 25 de outubro de 2006, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, requalificando este instrumento de acordo com as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cooperação administrativa e técnica entre as partes, visando o licenciamento, fiscalização e controle de atividades que utilizam recursos ambientais pelo MUNICÍPIO, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades estaduais componentes do SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE–SISNAMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Tendo em vista que o Município já responde pelo licenciamento, fiscalização e controle das atividades classificadas pela Deliberação Normativa COPAM N°74/2004 como 1 e 2, serão repassadas pelo Estado ao Município a responsabilidade pelo licenciamento, controle e fiscalização das atividades classificadas do nível 3 em diante, de impacto local.

§ 1º - O MUNICÍPIO licenciará e fiscalizará, além das atividades descritas nesta Cláusula, aquelas cujos portes e potenciais poluidores ou degradadores sejam inferiores aos menores relacionados pela Deliberação Normativa COPAM n° 74/2004 e/ou, a seu critério, aquelas não descritas pela referida deliberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto deste Convênio compete:

I- à SEMAD:

Fiscalizar a gestão ambiental praticada pelo SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

II - à SEMAD, FEAM, IEF e IGAM:

Por solicitação do órgão municipal, dar treinamento aos técnicos do MUNICÍPIO sobre os aspectos legais e administrativos do licenciamento dos empreendimentos a que se refere à Cláusula Segunda deste Convênio e prestar apoio técnico, mediante reuniões periódicas a serem acordadas entre as partes;

III - ao MUNICÍPIO:

a) proceder ao licenciamento, fiscalização e controle ambiental das atividades a que se refere à Cláusula Segunda deste Convênio, observando as normas aprovadas pelo COPAM, bem como as diretivas procedimentais dos órgãos e entidades estaduais, que integram o presente Convênio;



- b) dar publicidade dos pedidos de licenciamento a todos os Municípios limítrofes, assegurando-lhes o acesso às informações técnicas, especialmente àquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;
- c) Alimentar o Sisema-Net sobre as atividades licenciadas, conforme modelo a ser fornecido pela SEMAD.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO anexa, como parte integrante deste Convênio, os documentos integrantes do Processo que comprovam o atendimento aos requisitos para sua qualificação à assinatura deste instrumento, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 102/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A autuação e a aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, o qual deverá atender à legislação federal, estadual ou municipal, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUSTO DO LICENCIAMENTO

O ressarcimento ao MUNICÍPIO dos custos pela análise e vistoria dos pedidos de licença ambiental terá como limite os valores estabelecidos pelo ESTADO e observará os critérios de porte e potencial poluidor ou degradador estabelecidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental-COPAM.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste Convênio, venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente, ressalvados os casos em que houver direta participação de técnicos estaduais.

Parágrafo Único - Na hipótese desta Cláusula, a SEMAD, a FEAM, o IEF e o IGAM avaliarão as responsabilidades do MUNICÍPIO, podendo, fundamentadamente, denunciar o presente Convênio.



CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O município deverá, em caso de publicação de nova Deliberação Normativa que reja este instrumento, apresentar as adequações necessárias para revalidar o convênio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, mediante comunicação à outra parte com antecedência de 90 (noventa) dias, ou denunciado a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo ser comunicados do ato o Conselho Estadual de Política Ambiental-COPAM e o Conselho Municipal de Meio Ambiente respectivo.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá instruir os processos de licenciamento ou de infração em andamento até sua efetiva conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 48 meses, a partir da data de sua publicação, ficando prorrogado por igual período, na falta de manifestação em contrário de qualquer das partes.

Parágrafo único: após a primeira prorrogação, o convênio deverá ser prorrogado sempre por solicitação de ofício à Diretoria de Gestão Participativa Articulação Institucional da SEMAD, por períodos de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMAD competirá a publicação do extrato deste Convênio no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, como condição de eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão resolvidos pelas partes, através de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte–MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente Termo de Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 2012.

Adriano Magalhães Chaves
Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD

Ilmar Bastos Santos
Presidente da Fundação Estadual
do Meio Ambiente-FEAM

Marcos Affonso Ortiz Gomes
Diretor Geral do Instituto Estadual
de Florestas-IEF

Cleide Izabel Pedrosa de Melo
Diretora Geral do Instituto Mineiro
de Gestão das Águas-IGAM

Márcio Araújo de Lacerda
Prefeito Municipal de BELO HORIZONTE